



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINSTRATTVO Nº 18100001/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

I - DO RELATÓRIO

O gabinete do Presidente Câmara Municipal de Apodi, por meio do ilustre Presidente, Sr. Antônio de Souza Maia Júnior, solicita a esta Procuradoria-Geral análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza de impressoras, recarga de tintas para impressora e recarga de toner preto com troca de peças necessárias, com o objetivo de garantir a funcionalidade dos equipamentos de impressora na Câmara Municipal de Apodi/RN.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Presencial, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos lermos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

CNPJ 08.545.949/0001-89 Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217 Centro, Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Página 1 de 5

PART ET JURIDICO CONCLUSIVO

FREEDERSO AGAINMETRATEVO SE PERSON, LES

DIROTALES DO -- I

O gabineto de Utanidado de Utanidado de nomo Mundipal de Apodi, por mejo de dustre Presidențe, Sr. Antonio de Sanța invest Illumic anticida a esta Producedoria-Geral de Vista e emissão de pareces acest a do un redinento ficiatorio na modalidade Pregão Presocio de Utanidade de Limpeta de Impeta de Impetadoria de Impetado

Concluida a servir de billioni de los aspectos juncillos e parecer final contrato de parecer final contrato de parecer final contrato de la servir de la contrato del contrato de la contrato de la contrato del contrato de la contrato del contrato del contrato del contrato de la contrato del contrato de la contrato del contrato de la contrato del contrato del contrato de la contra

Antes paremula incomenda que em momenta anignar esta assessar a juridica em aterpular a juridica em aterpular a juridica en aterpular a juridica en aterpular a examinu a aprovou as montes and incomenta aterpular a considera aterpular at

로 크리스플링(SEE THEO : 유명슈스A워플이플/영어 (SEE) 이 모르다

Do inicio, americano carárer estramente luridico no presente opinativo nos letmos do situal. En estra en una da Lei 8 666/93, ou sejo, a análine originar à la adequación junit. El constitución distributo indiatório em aprecinos diferes da fedistrode con esta.

Assim, consider considerations de produtos como a escolha de produtos per iços, projetos, avaliação de mecou syaliação do quentifativos, justificanse da contratação, bem como sucretir en usaciones de conversancia e oportunidade envolvidos na conversancia nor consistem no extrema mética e ministrativo, são de inteira e exclusiva espensivabilidade do órgão et que en en en entre dos setores técnicos que lhe presistam auxilismado cobsidado e de esta departamento atual en substituição ás suas doutas atributores.

23.02 (0.00) [1.00] (2.00) (1.00) (2.





III - DA FASE EXTERNA DO PREGÃO

Após a manifestação supracitada, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do edital, na forma da lei, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4° V da Lei n.º 10.520/02), observadas as determinações previstas no art. 4º incisos I a IV da Lei n.º 10.520/02, senão, vejamos:

- Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;
- II do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- III do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3°, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- IV cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;
- V o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Nos autos do processo em análise, resta comprovado o cumprimento dos dispositivos legais supratranscritos.

IV - DA SESSÃO PÚBLICA

A Sessão Pública da licitação na modalidade pregão, na sua forma presencial deverá seguir as regras impostas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, em especial aos incisos VI a XX do artigo 4°, do referido diploma legal, que assim dispõe:

- Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- VI no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:
- VII aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:

CNPJ 08.545.949/0001-89 Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217 Centro, Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Página 2 de 5



in the Park

III - DA FASE EXTERNA DO PROCA O

Apos a mentie logare sub actiada a comissac de licitação deu inicio à fase externa do cadama a unidencido o hibridação do adial, ha forma da jer, co vocando os interessanos a cufesanterem suas ompostas. Sahalita-se que entre a nublicação e a abertura da misma fora obsensado o prazo minimo de 08 foito) dias úseis fortira. Vida Letia influencia o servidas as reterminações previstas no artigidados la IV da Letia. 10 52005, de ao vejanimo.

нл. 4. A face exista de propão será midiada com a convocação des interessados e diservara as monitos ragras.

l - a nonvacada dos intermismos será efetuada por meio de publicação de aviso em arácor o pal do recipiono ente federado ou não existindo, em jorno de piroulação de la figura de recipios eletrônicos e conforme a vulto da liculação do en inmondo granda circulação nos termos do equiamento de que trata do un la figura de circulação de que trata do un la figura de circulação de contratos de contratos de circulação de contratos de contratos de circulação de contratos de contrato

 II - do avise e meta ao a definicêo do objeto de licitação, a indicação do iocal dias e horál ou era me code a ser lida ou obrida a integra de edita;

III - do edital consterão fedas se elamentos definidos na forma do inciso I do art. 3°, as nonses que disciplimento o crocedimento o a minuta do central o miserdo for o 1996.

duando for o maso.

IV - cobias du um - All That IIA accisente colocadas à disposição de qualquer prasoa rain difficultadas para partir de 16 de de de de more de 1988.

V - o prazo typrio y ala al porfestitación das prepostas, compde a partir de nublicação do acempo en significação das prepostas, compde a partir de nublicação do acempo en significação das prepostas.

Nos autos de la partir a spisa resis on aprevado o cumprimento des dispositivos legais suprafranscritas

IV - DA SESSÃO PÚBLICA

A Sessão Purinto da tropo o na modalidade pregõe na sua forma presencial deverá seguir as reu es importas pela liei Federal nº 10.520/2002, em especial nos incisos VI a XX do infuma in creardo diploma legal que assim dispõe:

Art 4 le fação e en en a recorde será iniciada com a convocação dos intoressados e ol en entre angulates regress

VIII no ala imila e locial designedos será realizada sessão pública para recebimento das nos relaciones navando e interessado, ou seu representante, identificar-se el se a o ouseo e moravar a existência dos necessários poderes para formulação un or postos e para a pratica de todos os demais atos inerentes ao certamo.

VIII - aberta a sessão es interessados nos seus representantes, apresentarão declaração dando ciendra de qua cumbrem plenamente os requisitos de habilitação e estragardo os emvelopos contendo a indicação do objeto e do preço ofereción, procedendo se á sua imediata abertura e à venificação da confirmidado das proposias com os raquisitos estabelecidos no instrumento convocatorio.

Fine as should not take the second of the se





VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá á abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende ás exigências do edital quanto á habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, aprontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

CNPJ 08.545.949/0001-89 Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217 Centro, Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Página 3 de 5

and the

Illie no curso de la lista di elemente et la erte valor mais baixo e os das ofertas com presse alla light del light ere el superiores équela podeção fazer royr s lances varoa di right es y la reala musla racia, do venceu re

(X) não li syent de portion en outras, lotertas nas condições de nidas no incliso antenor portaránda en la librar las melhares propostas, latero melhared ficas. Oferecar contra li quel vertana el a carastros, qualsquer que sajam las prenos presentas.

X - para ju ta lectur a obsenicación dos propostas, será adorado o enterio de menor quede el los invertos o su praces máximos para fornecimento, as específicações bien cas e para en para dedesempenho o repridare deficieros de eutra.

XI - examinada a construir substante a respeito da sua acertabilidade.
Valor, Cabera a construir undivadamente a respeito da sua acertabilidade.

XII - snourreda y saspe compatiliva in il deradas as ofense, o pregoeiro procederà a au- il is do layi fui o contendo as documentos de habilitacia do licitante que su esse recue melhor unan stal para verificação do atradithento das condições il notas no aditio.

XIII - a inspirar la inspirar la inspirar la ve incacău de qua o licitanie esta em situação regular calunte e Fazer de Nicional a Segundade Social e o Fundo de Garantia do 1-1 do do 1

economico de la constitución de la estada per la estada de la constitución de la constitu

XV - Verificado es se començar es engandas fixadas no edital, o estante sera

XVII a nos sure elementes para nos XI el XVII, o pragoeiro poderá negociar de ete come elementes para que seja obtido praco memor:

XVIII - declarata de como de contra realizar l'orante podera manifestar imediata e nitotwodorne de contra de contra

XIX - e sodi mi co de recine e importorá a invalidação aponas dos atos insuscetíveis or un overtor e e

XX - a faita de le printesseceul réspara e mativada do licitante importará a decadência do mierre via escur o la niquidiração do objeto da ficiliação pero pregnero no venidado.

A seguir, nassa se ao cotero entre estas exigências legais e a instrução ríos ables, no intuito de venticar o crutar codo portunas fo caso em exame, ou se for o caso aprontar as providencias que alique navem em adotadas pela Administração.

The US Tall on Heragy Labor The Herage The Control of the Control





No dia 16 de novembro de 2023 às 09h00min, horário designado para a Abertura da Sessão Pública, visando a seleção de proposta mais vantajosa, foram iniciados os trabalhos, constatando-se a presença das empresas proponentes: NAVEGOCOPPY COMERCIO W SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 11.431.413/0001-47.

Conforme consta na Ata da Sessão, foi analisada a documentação de credenciamento das empresas participantes do certame, para então dar início à fase de análise das propostas de preços.

Suplantada a fase de credenciamento, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas participantes do certame. As propostas foram analisadas de acordo com os critérios previstos no Edital de licitação.

Finalizada a fase de análise das propostas, constatou-se que em tudo as empresas cumpriram as regras editalícias, sendo decidido, pelo Pregoeiro, pela classificação das empresas, uma vez que apresentaram propostas em conformidade com as exigências do Edital.

Após análise e classificação das propostas, o Pregoeiro convocou os licitantes para a fase de lances e/ou negociação, classificando a proposta escrita de menor preço e todas aquelas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço ou selecionando as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido acima, conforme preceitua o art. 4°, incisos VIII e IX da Lei n.º 10.520/2002.

Superada a fase de lances verbais e/ou negociação, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas ofertantes dos preços mais vantajosos.

Finalizada a fase de habilitação, constatou-se que em tudo as empresas cumpriram as regras constantes no Edital, sendo decidido, pelo Pregoeiro, pela habilitação das empresas participantes, uma vez que apresentaram toda a documentação necessária para tanto.

Após a constatação do cumprimento das regras habilitatórias e, ainda, certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, as empresas foram declaradas vencedoras da licitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso XV, da Lei nº. 10.520/2002.

Ao final da sessão, foi franqueada a oportunidade aos licitantes para se manifestarem, de forma imediata e motivada, no que atine à eventual intenção de interpor recurso. Aberta a palavra pelo Pregoeiro, não houve manifestação das empresas participantes.

Considerando a ausência de manifestação no sentido de interposição de recurso por parte dos licitantes presentes, o Pregoeiro adjudicou os itens aos vencedores, conforme determina o Art. 4°, inciso XX da Lei n.º 10.520/2002.

CNPJ 08.545.949/0001-89 Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217 Centro, Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Página 4 de 5



No dia 16 de nos en un 1.202, às 09h00mm horário designado para a Abertura da Sessão Púnica, visantos a selecto de propositumais vantajosa, foraminicados da turbalhos, constabilidase a cresenca das ampresas proponentes NAVEGOCOPPY COMEPLICOVISERVICOS LTDA CNPU Nº 11,231 41310001-47.

Conforme constant. Atalus Sessão, foi anali**sada a do**cumentação de se tenciamento d<mark>as empresas</mark> (La Tipantos do codame, para ent<mark>ão dar ni</mark>cio à fase de analise dos propostas do projus

Suplantada a fase da credenciamento, foram abertos os envelopes contendo as profustas das encresas participantes de certame. As propostas loram analisadas de acordo com os enter os previstos no Edital de licitação.

Finalizada a falle de análise des propostas constatou-se que em fudo as entressas cumpitam as regras editablicas, sendo discidido, pelo Pregoeiro, pela cinstificação das empresas, uma voz que apresentaram propostas em conformidade nom as exigências do Editor.

Após enaliso e chascilica an das propostas, o Pregoeiro convocau os licitantes para a favo de proposta escrita de menor preço e todas aqueias con control de propostas en até 10% (de por centor em relação ao menor propostas a la control de propostas a la compostas de control de propostas de control de control de propostas de control d

Guparada a fase of la fabilitados elocitados el presas oferiantes dos precos mais doduntentos de habilitatão apresandos penas en presas oferiantes dos precos mais vantaireses

Finalizada a race de laboração constatou-se que em tudo as empresas cumpriram as regras constantes no Editar sendo decidido, pelo Pregoeiro, pelo habilitação das empresas carta potidas unha vez que apresentaram toda a documentação decessória para tarpo.

Após a donsial nación emento das regras habilitatórias el ainda, certificada a média dos velores entre el el o podrá o mercadológico las empresas livam declaradas vencedorar o librar el coforme dispõe o art. 4" inciso XV da Lei el 10 520/2002.

Ao final da sessão foi firmoudade a produnidade aos licitantes para se modestarem, da forma into 1986 e que estine à eventual intenção de intervor radurso. Aberta e palaver oals Proposito não houve manifestação das empresas participantes.

Considerando a assenda de manifestada no sentido de interposição de recurso por parte dos licitades presentas a Pragueiro adjudicou os itens aos vencedoras conforme determina o Art. 41 unaiso XX da Letin 10.520/2002.





V - DA CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Presencial n.º **014/2023**, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4° da Lei n.º 10.520/2002.

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, e ainda, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a autoridade competente homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei n.º 10.520/2002, e Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Pública.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 5 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente Câmara Municipal de Apodi, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Este é o parecer, S.M.J.

Apodi-RN, 21 de novembro de 2023

Procurador Geral da CMA
Portaria 180/2023

ISAAC SAMUEL DO CARMO
Procurado: Geral-CC-1
PORTARIA N.º 180/2023-GP, DE 92 DE JANEIRO DE 2023

CNPJ 08.545.949/0001-89 Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217 Centro, Apodi RN - CEP 59700-000 (84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br